

**PARECER****COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 09/2025.

Data: 20 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE GUARDA MUNICIPAL MONTADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Victor Bini, que dispõe sobre a criação do Grupamento de Guarda Municipal Montada no Município de Campo Largo.

Protocolada a proposição no dia 20/02/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução, onde serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta, da forma a seguir exposta.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a indicação Legislativa tem como objetivo fortalecer a segurança pública municipal por meio da implantação de um grupamento especializado dentro da Guarda Municipal de Campo Largo, voltado ao patrulhamento montado. A iniciativa busca aprimorar o policiamento preventivo, especialmente em áreas de grande circulação e locais de difícil acesso, onde o uso de viaturas convencionais se mostra ineficaz.

É o relatório.

PARECER



A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Com relação a juridicidade da proposição, a Constituição Federal garante direitos fundamentais a todos, independentemente da nacionalidade, incluindo o direito à segurança, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Além disso, acertada a modalidade de proposição escolhida pelo Edil, sendo imperioso destacar que a Indicação de Projeto de Lei é sujeita ao crivo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar nesta Comissão Permanente de Redação e Justiça, a Indicação de Projeto de Lei nº 09/2025 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 09/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
 Presidente

VICTOR BINI
 Relator

POLACO PRETO
 Membro